



RESOLUÇÃO Nº 310, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico (e-proc/TJAC), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre; altera as Resoluções n.º 180, de 27 de novembro de 2013, e 187, de 21 de novembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, para regulamentar a estrutura organizacional e a dotação de pessoal do Núcleo de Suporte e Análise de Negócio (NUSAN) e dá outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo Judicial Eletrônico instituído pela Lei Federal n.º 11.419/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do sistema utilizado pelo TJAC na tramitação dos processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º grau, para adequação às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo, formulada no Processo Administrativo n.º 0101429-06.2023.8.01.0000, no sentido de adotar o e-Proc como sistema de tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO, enfim, o deliberado pelo Tribunal Pleno Administrativo nos Processos Administrativos n.º 0100647-62.2024.8.01.0000 e 0009698- 24.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – e-Proc/TJAC: sistema de Processo Judicial Eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

II – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – assinatura eletrônica, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado nesta Resolução.

IV – endereço eletrônico: página na Rede Mundial de Computadores de acesso ao sistema e-Proc/TJAC;

V – autos eletrônicos: conjunto de documentos e atos processuais produzidos e registrados no e-Proc/TJAC;

VI – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de arquivos digitais com a utilização, preferencialmente, da Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo único. A opção por uma das modalidades de autenticação previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo, bem como as hipóteses de utilização, caberá ao Comitê Gestor do Sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º A partir da implantação do e-Proc/TJAC em cada Unidade Judiciária somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais e o peticionamento por meio deste sistema, conforme regulado pela Lei nº 11.419/06 e por esta Resolução.

Art. 4º O e-Proc/TJAC será acessado pela internet, nos endereços eletrônicos indicados pelo TJAC. Parágrafo único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei nº 11.419/06.

Art. 5º Os usuários internos e externos do sistema e-Proc/TJAC poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores de cada Comarca, bem como junto ao suporte do Sistema.

Art. 6º O acesso ao e-Proc/TJAC para consulta ou movimentação processual será disponibilizado ininterruptamente pela internet.

Art. 7º Os usuários do e-Proc/TJAC são:

I – internos: desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Acre; e,

II – externos: partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-Proc/ TJAC de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 8º É de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II – a exatidão das informações prestadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

III – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do TJAC;

IV – a confecção de petições e documentos no e-Proc/TJAC em conformidade com o formato e o tamanho definido no endereço eletrônico do TJAC;

V – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no endereço eletrônico do TJAC;

VI – o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

VII - o sigilo dos registros audiovisuais em meio eletrônico, devendo arcar com as consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

Art. 9º A consulta ao inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos será publicada mediante cadastramento por meio de preenchimento de formulário, sem prejuízo do atendimento nos cartórios processantes.

§ 1º O conteúdo das peças e documentos enviados pelos usuários externos será acessível apenas aos que forem credenciados no e-Proc/TJAC para o respectivo processo e ao Ministério Público.

§ 2º As partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados ou pelas escriturarias, após identificação presencial.

§ 3º Os processos protegidos por sigilo de justiça serão acessíveis por meio de consulta pública mediante utilização da chave do processo.

§ 4º Os registros audiovisuais não serão acessíveis a pessoas não credenciadas como usuários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 10. Os processos do e-Proc/TJAC terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento pelo juízo processante:

I – nível zero: autos públicos, com visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo;

II – nível um: segredo de Justiça, com visualização somente pelos usuários internos e partes do processo, por consulta pública, mediante utilização da chave do processo;

III – nível dois: sigilo, com visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados;

IV – nível três: sigilo, com visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

V – nível quatro: sigilo, com visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor do Núcleo de Processamento/Secretaria, Assessor e Assessor de Juiz em que tramita o processo, ou a quem for autorizado, mediante rotina própria no sistema;

VI – nível cinco: restrito ao Juiz, com visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir mediante rotina própria no sistema.

Art. 11. Toda movimentação gerada no e-Proc/TJAC será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do usuário identificado a movimentação processual registrada no sistema.

§ 2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, devendo a retificação da descrição do movimento ser realizada por expedição de certidão nos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 5º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão ser excluídos, por expressa determinação judicial.

Art. 12. Considera-se realizado o ato processual no dia e hora do seu registro no e-Proc/TJAC. Parágrafo único. O e-Proc/TJAC considerará o horário oficial do Estado do Acre.

Art. 13. O TJAC poderá estabelecer convênios com os demais órgãos do Poder Judiciário Nacional e com outros órgãos públicos, para o envio e recebimento de processos judiciais e administrativos, bem como de documentos e troca de informações, possibilitando assim a integração ao e-Proc/TJAC.

Art. 14. Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça disciplinará sobre:

I – cadastro processual, protocolo de petições, distribuição de processos, peticionamento e tratamento dos documentos digitais no âmbito do e-Proc/TJAC;

II – cadastro, suspensão e exclusão de usuários no sistema e-Proc/TJAC;

III – procedimentos em caso de uso irregular do sistema;

IV – formato das peças processuais e limites de tamanho para envio de arquivos no sistema;

V – procedimentos a serem observados pelos usuários internos e externos em relação à juntada, tratamento e preservação de documentos físicos, nos casos em que é necessária a sua utilização;

VI – hipóteses de indisponibilidade do sistema, seus respectivos registros e procedimentos a serem adotados;

VII – publicações, expedição de mandados e demais procedimentos de citação, intimação, notificação ou requisição praticados no sistema;

VIII – gravação audiovisual, participação das partes e juntada de documentos durante audiências;

IX – peticionamento no período de plantão;

X – baixa, arquivamento de processos e tratamento do acervo;

XI – procedimentos de expedição e levantamento de alvarás judiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º O Provimento descrito neste artigo será editado no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, e poderá consubstanciar atualização do vigente Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá solicitar informações à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, ao Comitê Gestor do Sistema e a outros órgãos para subsidiar a elaboração do Provimento previsto neste artigo em relação aos aspectos técnicos e à compatibilidade da norma com as configurações e parâmetros do sistema e-Proc TJAC.

§ 3º Enquanto não editada a norma prevista neste artigo, aplicar-se-ão aos processos em trâmite no e-Proc/TJAC as normas concernentes ao Sistema de Automação da Justiça, no que couber.

§ 4º As disposições da norma prevista neste artigo aplicar-se-ão, no que couber, aos processos no segundo grau de jurisdição, ressalvada deliberação conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça em sentido contrário.

Art. 15. O cronograma de implantação do e-Proc/TJAC no âmbito das unidades do Poder Judiciário Acreano será definido em Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça, após sugestão do Grupo de Trabalho designado pela Presidência.

§ 1º O Sistema de Automação da Justiça (SAJ) permanecerá sendo utilizado nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre enquanto não concluída a implantação integral do eproc.

§ 2º À medida em que a implantação do eproc for sendo concluída nas unidades jurisdicionais, a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação procederá à desativação gradual do SAJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 16. A Resolução TPADM n.º 180, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

III – Gerência de Redes; (NR)

IV – Gerência de Serviços de TI; e, (NR)

V – Núcleo de Suporte e Análise de Negócio.

(...)

§ 5º Ao Núcleo de Suporte e Análise de Negócio compete, exclusivamente em relação ao sistema eproc:

I – coordenar, controlar e fiscalizar as atividades referentes:

a) ao cadastramento e à validação de usuários externos e entidades;

b) à prestação de suporte quanto ao ajuizamento de processos no sistema; e

c) à identificação, à categorização, à priorização e ao registro de incidentes relacionados à utilização do sistema;

II – atualizar as informações sobre sanções e reabilitações de advogados, recebidas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – promover a divulgação de informações e normas de interesse dos usuários do sistema eproc, no âmbito de suas atribuições;

IV – prestar assistência e informações às unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre, em primeira e segunda instâncias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

V – apoiar o desenvolvimento do sistema e a homologação de novas versões, no tocante à análise de negócio;

VI – apoiar a capacitação de usuários internos e externos;

VII – exercer a função de administrador do sistema eproc;

VIII – apoiar a implantação do sistema em novas unidades judiciárias;

IX – receber incidentes de utilização e novas demandas relativas ao aprimoramento do sistema;

X – analisar as demandas de melhoria do sistema, submetendo-as ao Fórum de Discussão do eproc, quando pertinente;

XI – analisar as demandas de erro do sistema submetendo-as Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando pertinente; e

XII – atuar na validação das tabelas processuais;

XIII – auxiliar, sob a perspectiva do negócio, no desenvolvimento de interfaces de business intelligence;

XIV – exercer outras atividades por determinação do Diretor de Tecnologia de Informação ou da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 6º As atribuições do Núcleo de Suporte e Análise de Negócio serão exercidas sob supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça, em relação aos processos do primeiro grau de jurisdição, e da Presidência, em relação aos processos em trâmite no Tribunal de Justiça.

§ 7º Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça disciplinará sobre a atribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, ouvida a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 17. O Anexo I-9 da Resolução TPADM n.º 187, de 21 de novembro de 2014 passa a contar com a seguinte redação:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		ANEXO I-9
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	DITEC	(...)
Núcleo de Suporte e Análise de Negócio	NUSAN	8 (oito) analistas de negócio (CJ5), preferencialmente servidores efetivos.

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS ANEXO I - 9	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
	Diretor	Gerente	Supervisor	Analista de Negócio
Atuação Sistêmico-estratégica	X	X		X
Orientação para Resultados	X	X	X	X
Competência em Gestão de Processo	X	X	X	X
Competência em Gestão de Projeto	X	X		X
Liderança de Pessoas e Equipe	X	X		X
Competência de Inovação e Criatividade	X	X		X
Competência Decisória	X	X		
Competência Delegatória	X			
Representação Institucional	X			
Habilidade de Otimização de Recursos	X	X		X
Competência de Comunicação	X	X	X	X
Foco no Cliente	X	X	X	X
Visão Estratégica do Negócio	X	X		X
Trabalho em Equipe	X	X	X	X
Planejamento e Organização do Trabalho	X	X	X	X
Resolutividade			X	X
Resiliência	X	X		X
Competência Interpessoal	X	X	X	X



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANALISTA DE NEGÓCIO	
Perfil de Competência Básico	Perfil de Competência Desejável
<ul style="list-style-type: none">- Conhecimento sobre utilização, avaliação, seleção e implementação de sistemas de processos judiciais- Capacidade de traduzir requisitos de negócio em especificações técnicas compreensíveis para desenvolvedores- Conhecimento abrangente sobre processo judicial, incluindo procedimentos legais, prazos e requisitos regulatórios- Conhecimento sobre organização, análise e mapeamento de fluxos processuais- Capacidade de identificar oportunidades de melhoria e otimização do processo judicial eletrônico e seus fluxos.- Competência em identificar e antecipar requisitos futuros dos usuários e envolvidos do sistema.- Capacidade de comunicação oral e escrita para interagir com usuários internos e externos.- Capacidade de apresentar informações técnicas de forma clara e acessível para diferentes públicos.	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em informática, TI ou em direito- Experiência mínima de 3 (três) ano no Poder Judiciário- Proficiência em análise de requisitos de sistemas de informação- Conhecimento das tendências e desafios atuais enfrentados pelo sistema judiciário.- Conhecimento sobre análises de viabilidade e custo-benefício para propostas de sistemas de informação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 19. Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito e os demais pela Presidência do TJAC.

Rio Branco-AC, 26 de abril de 2024.

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente do TJAC